

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE AVALIAÇÃO DE DISCENTES DA FEUP

PREÂMBULO

Este documento tem por objetivo regulamentar o modo de avaliação das unidades curriculares dos primeiros ciclos, dos ciclos de estudos integrados de mestrado e dos segundos ciclos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), concretizando a aplicação do correspondente regulamento geral da Universidade do Porto, aprovado em 19 de maio de 2010 e revisto em Despacho Reitoral N.º 922/2016, publicado em DR 2.ª série — N.º 12 — 19 de janeiro de 2016. No corpo principal, a sua organização procura manter um paralelo com este último, suplementando o seu articulado com as orientações e precisões que se encontram dentro da competência da unidade orgânica que é a FEUP.

CAPÍTULO 1 Princípios Gerais

Art.º 1º - Responsabilidade da Avaliação

A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo regente, nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Científico e homologada pelo Diretor da FEUP.

Art.^o 2^o - Ficha da Unidade Curricular

- 2.1. O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser descrito na ficha de unidade curricular, pelo docente a que se refere o artigo anterior, com a máxima antecedência, respeitando os prazos para preparação do ano letivo seguinte.
- 2.2. Até à data limite referida no número anterior, o docente a que se refere o Art.º 1º deve preencher no sistema de informação da U. Porto os campos da ficha de unidade curricular, de que devem fazer parte, entre outros, os seguintes elementos obrigatórios:
 - a) Língua de ensino;
 - b) Objetivos da unidade curricular e resultados da aprendizagem;
 - c) Conteúdos;
 - d) Bibliografia;
 - e) Métodos de ensino-aprendizagem;
 - f) Métodos de avaliação e de cálculo da classificação final.
- 2.3. Quando aplicável, devem também ser indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.
- 2.4. As fichas de unidade curricular devem estar validadas pelo diretor de ciclo de estudos respeitando os prazos para a preparação do ano letivo seguinte.



Art.º 3º - Relatório da Unidade Curricular

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado para a época de recurso, o docente responsável pela unidade curricular deve elaborar um relatório no SI da U.Porto em que conste obrigatoriamente uma análise dos resultados, uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da unidade curricular.

CAPÍTULO 2 Regimes de Avaliação

Art.^o 4^o - Regras gerais

- 4.1. As classificações de todas as componentes de avaliação das unidades curriculares são expressas na escala de o a 20 valores.
- 4.2. Para obter aprovação final numa unidade curricular, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 valores.
- 4.3. A classificação final do ciclo de estudos é a média, ponderada pelas unidades de crédito, entendidas nos termos do capítulo II do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, das classificações obtidas em cada unidade curricular.
- 4.4. A classificação final do ciclo de estudos é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
- 4.5. Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações (escalões ECTS), às classificações finais de unidade curricular e ciclo de estudos ou curso aplicar-se-ão a correspondência e os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na aplicação do algoritmo vigente na U.Porto.
- 4.6. Apenas as classificações finais da unidade curricular e do ciclo de estudos ou curso, são arredondadas às unidades.
- 4.7. Nos casos em que um estudante titular de um grau de licenciado ingressa num ciclo de estudos integrado de mestrado, a classificação final é a que resulta da média ponderada, pelos ECTS do ciclo de estudos, da classificação final do grau de licenciado e da classificação obtida nas unidades curriculares realizadas neste ciclo de estudos.

Art.º 5º - Organização de Provas Escritas

- 5.1. No caso das provas escritas:
 - a) Os enunciados devem ser apresentados em letra de forma, indicar o tempo de prova e a cotação a atribuir a cada questão ou grupo de questões;
 - b) A duração deve refletir o seu peso (P) para o cálculo da avaliação final, de acordo com os seguintes limites:

Para uma prova com P = 100%, tmax = 180 min; Para uma prova com P \leq 75%, tmax = 150 min.

5.2. No caso em que as questões sejam de escolha múltipla, devem ser explicitadas as cotações a atribuir à resposta correta, à resposta incorreta e à omissão de resposta.



- 5.3. Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas escritas até dois dias úteis antes da realização da prova seguinte da unidade curricular que ocorra no mesmo ano letivo, devendo o horário e local de consulta das provas ser publicados juntamente com os respetivos resultados.
- 5.4. Os docentes envolvidos na correção das provas têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta, podendo esses esclarecimentos ser dados de forma oral ou, em alternativa, através da publicação dos critérios indicativos da correção da prova.
- 5.5. Consulta e revisão de provas:
 - a) O estudante poderá consultar a sua prova após a divulgação das classificações, em dia e hora a estabelecer pelo regente da unidade curricular. Esta informação deve ser divulgada simultaneamente com as classificações.
 - b) Ao estudante cabe o direito de solicitar revisão de provas a qualquer exame de qualquer unidade curricular. Esta revisão será da competência de um júri composto por 3 docentes (incluindo um dos docentes da unidade curricular), para o efeito nomeado pelo diretor de ciclo de estudos.

Art.º 6º - Divulgação de Classificações

- 6.1. A divulgação aos estudantes da classificação obtida na componente de avaliação distribuída realizada até ao início da época normal de exames deve preceder o exame de época normal da mesma unidade curricular de um período mínimo de sete dias consecutivos de calendário.
- 6.2. A divulgação aos estudantes da classificação obtida na avaliação realizada em época normal deve preceder a realização da prova de avaliação em época de recurso de um período mínimo de cinco dias consecutivos de calendário.
- 6.3. Em caso de incumprimento das alíneas anteriores e a pedido dos estudantes, mantém-se a prova na data prevista do calendário e é marcada pelo diretor do ciclo de estudos, consultada a comissão de acompanhamento, uma prova adicional em data que respeite o período mínimo referido nos pontos anteriores, podendo os estudantes que reúnam condições de acesso à época em questão optar por uma delas.
- 6.4. As classificações finais de todas as unidades curriculares, quer no primeiro quer no segundo semestre, devem ser divulgadas por via eletrónica até às datas limite definidas no calendário escolar.

Art.º 7º - Métodos de Avaliação

- 7.1. A avaliação de uma unidade curricular pode assumir uma das seguintes formas:
 - a) **Distribuída com exame final**: O exame final deverá ter um peso não superior a 75% na classificação final.
 - b) Distribuída sem exame final.
 - c) Excecionalmente, apenas com exame final: Excecionalmente, em face de características particulares da unidade curricular, o diretor de ciclo de estudos, ouvida a comissão científica e a comissão de acompanhamento, poderá autorizar a avaliação apenas com exame final.



- 7.2. O exame final pode conter uma prova escrita, ou oral, ou laboratorial, ou de campo, ou qualquer combinação destas.
- 7.3. Em cada uma das épocas normal e de recurso, só poderá existir um momento de avaliação, seja ele do tipo Teste, Exame, ou Entrega de trabalho/relatório e respetiva apresentação.
- 7.4. A classificação das dissertações e dos relatórios de estágio ou projeto é a que for atribuída pelo júri da respetiva defesa pública.

Art.º 8º - Assiduidade

- 8.1. Os métodos de avaliação podem, sempre que tal se revelar necessário para o sucesso pedagógico, incluir como condição o cumprimento da assiduidade.
- 8.2. Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondente a 25% das aulas previstas.
- 8.3. Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas no número anterior:
 - a) Os casos previstos na lei, nomeadamente os trabalhadores estudantes.
 - b) Os estudantes que cumpram critérios especiais de dispensa de assiduidade, obrigatoriamente constantes da ficha de unidade curricular.
- 8.4. Os estudantes que cumpram com os requisitos apresentados na alínea b) do ponto anterior poderão manter a classificação da avaliação distribuída previamente obtida, respeitando-se os pesos indicados na atual ficha de unidade curricular.

Art.º 9º - Componente distribuída da avaliação

- 9.1. A componente distribuída da avaliação pode assumir a forma de trabalhos laboratoriais ou de campo, de testes escritos, de relatórios, de trabalhos ou projetos individuais ou de grupo, de provas orais ou de participação nas aulas.
- 9.2. O processo de obtenção da classificação final, que inclua uma componente de avaliação distribuída, deve estar definido na ficha de unidade curricular.
- 9.3. O diretor de ciclo de estudos e os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem coordenar a calendarização da componente distribuída de avaliação das unidades curriculares de cada período letivo.
- 9.4. Os estudantes que, por lei, estão dispensados da presença nas aulas podem ser chamados a realizar uma prova ou trabalho especiais, destinados a demonstrar que possuem os conhecimentos e as competências exigidas, e previamente definidos na respetiva ficha de unidade curricular.

Art.º 100 - Exame final

10.1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os exames finais podem ter lugar em:



- a) Época normal e época de recurso, a que têm acesso todos os estudantes inscritos que preencham os requisitos definidos na ficha de unidade curricular;
- b) Época especial de conclusão de ciclo de estudos, cujo acesso é definido nos termos do número seguinte.
- c) Períodos específicos a que têm acesso os estudantes portadores de estatuto legalmente aplicável, que podem solicitar e comparecer a um exame por unidade curricular, após as épocas normal e de recurso, de acordo com um calendário elaborado pelo diretor de ciclo de estudos:
 - i. Em data a definir entre março e maio, no que respeita a unidades curriculares de 1º semestre.
 - ii. Em data a definir entre setembro e novembro, no que respeita a unidades curriculares de 2º semestre.
- 10.2. À época especial referida na alínea b) do número anterior, têm acesso os estudantes que puderem concluir o ciclo de estudos através da aprovação no máximo de créditos legalmente permitidos, desde que se verifiquem conjuntamente as seguintes condições:
 - a) Tenham pelo menos uma inscrição nas respetivas unidades curriculares;
 - b) Tenham já frequentado a unidade curricular Dissertação e procedido à entrega da respetiva versão provisória;
 - c) Que não lhes falte mais do que quatro unidades curriculares semestrais para terminar o ciclo de estudos.
- 10.3. Nos casos definidos nas alíneas 10.1.b) e 10.1.c), e no respeitante a tipologia de provas, estabelece-se que:
 - a) Sempre que existirem componentes distribuídas de avaliação, a prova pode prolongar-se por mais de um dia, desde que diga respeito a competências e a objetivos de aprendizagem que não sejam avaliáveis através de uma prova escrita.
 - b) A comissão científica do ciclo de estudos, baseada numa justificação apresentada pelo regente, poderá decidir que uma dada unidade curricular não é avaliável por exame final.
- 10.4. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação dos regimes especiais legalmente previstos.

CAPÍTULO 3 Melhoria de Classificação e Situações Especiais

Art.º 11º - Melhoria de Classificação

- 11.1. Os estudantes podem efetuar melhoria de classificação de exame realizado, uma única vez por unidade curricular, até à época de recurso do ano letivo subsequente àquela em que obtiveram aprovação e em que a unidade curricular tenha exame previsto.
 - Desde que previamente indicado na ficha da unidade curricular, pode ainda considerar-se a melhoria de classificação, nas condições previstas acima, a uma ou mais componentes da avaliação distribuída cuja natureza e formalidades sejam do mesmo tipo de um exame.
- 11.2. A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.



- 11.3. Não pode ser realizada melhoria de classificação para dissertações e para relatórios de estágios ou projetos, nem à unidade curricular Projeto FEUP.
- 11.4. A melhoria de classificação em componentes de avaliação que se enquadrem nas condições definidas no ponto 10.3.a), pode obrigar à frequência curricular dessas componentes na ocorrência subsequente da unidade curricular.
- 11.5. Depois de certificação do grau, não há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.

Art.º 12º - Melhoria de Classificação por Frequência da Unidade Curricular

- 12.1. A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular aplica-se às unidades curriculares com avaliação distribuída com ou sem exame final.
- 12.2. As componentes de avaliação a considerar para efeito de melhoria de classificação nas unidades curriculares referidas no número anterior são identificadas pelo docente responsável da unidade curricular na ficha da unidade curricular, com a indicação dos respetivos pesos e métodos (iguais aos estabelecidos para a própria aprovação à U.C).
- 12.3. A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular depende de verificação e reunião prévia e cumulativa dos seguintes requisitos cumulativos, antes do início do ano letivo:
 - a) A possibilidade de melhoria por frequência esteja prevista expressamente na ficha da unidade curricular:
 - b) A unidade curricular esteja em funcionamento no ano letivo em que é requerida a melhoria por frequência;
 - c) O pedido de melhoria por frequência da unidade curricular seja solicitado para a frequência do ano letivo seguinte ao da respetiva aprovação e uma única vez por unidade curricular;
 - d) O estudante o requeira nos prazos fixados para a inscrição no ano letivo seguinte àquele em que obteve aprovação.
- 12.4. A possibilidade de melhoria de classificação por frequência prevista no número anterior pode, por decisão fundamentada do(a) diretor(a), ser condicionada à existência de recursos suficientes para aceitar a frequência de estudantes para além dos estudantes regularmente inscritos para a realização da mesma.
- 12.5. O número de créditos a que o estudante se inscreve em melhoria de classificação por frequência não será considerado para efeitos do limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo.



CAPÍTULO 4 Disposições Finais

Art.º 13º - Faltas a provas de avaliação

No caso da avaliação distribuída, a ficha de unidade curricular deve explicitar as consequências das faltas a algumas das componentes de avaliação previstas.

Art.º 140 - Estudantes abrangidos por regimes especiais

A avaliação dos estudantes abrangidos por regimes especiais obedece ao disposto nas presentes normas, sem prejuízo do cumprimento da legislação especial aplicável e de normas internas da Universidade do Porto aprovadas pelos órgãos competentes.

Art.º 15° - Fraudes

A fraude cometida na realização de uma prova – em qualquer das suas modalidades – implica a anulação da mesma e a comunicação ao órgão estatutariamente competente para eventual processo disciplinar.

Art.º 16º - Aplicação

- 16.1. As normas previstas no presente diploma aplicam-se aos primeiros ciclos, ciclos de estudos integrados de mestrado e segundos ciclos (com as necessárias adaptações no que diz respeito à avaliação da dissertação, relatório de projeto ou de estágio, definidas nos regulamentos específicos destes ciclos de estudos).
- 16.2. As normas previstas no presente regulamento podem ainda vir a ser objeto de aplicação aos cursos de terceiro ciclo (cursos de doutoramento), sem prejuízo das necessárias adaptações.
- 16.3. As situações de incumprimento são resolvidas pelos órgãos estatutariamente competentes.

Art.º 17º - Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho Pedagógico.

Art.º 18º - Entrada em funcionamento

As normas previstas no presente documento, entram em vigor no ano letivo de 2016/17.